



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 5º andar CEP 70070-917
(61) 3412.2531(2513) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 288 AAP/GM-MF

Brasília, 14 de novembro de 2016

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SIMONE MORGADO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 463/13-CFT, de 03.12.2013

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, cópia do Memorando nº 293/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 08.11.2016, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, com as informações solicitadas sobre o Projeto de Lei nº 3.779/2012.

Respeitosamente,


DEMETRIUS FERREIRA E CRUZ
Assessor Especial do Ministro

Anexo: 1/6



Em 8 de novembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro
Demetrius Ferreira e Cruz

Assunto: **Pleitos – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do PL nº 3.779/2012**

1. Refiro-me ao Memorando nº 10.202/AAP/GM-MF, de 09 de setembro de 2016, o qual solicita elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, dentre outros, do Projeto de Lei (PL) nº 3.779, de 2012, que *“institui o Programa Nacional de Financiamento de Projetos de Infraestrutura (PRONFIPI) como fonte de recursos para financiamento de obras de infraestrutura para os Estados participantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados com base na regularidade no pagamento da dívida dos Estados com a União”*.

2. Em atendimento ao pedido de informação, encaminho, em anexo, o Memorando nº 191/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de setembro de 2016. Esta STN estima que a aprovação do PL ora analisado teria impacto no orçamento da União nos anos de 2016 (3 últimos meses), 2017 e 2018 de, aproximadamente, R\$ 2,4 bilhões, R\$ 9,8 bilhões e R\$ 10,1 bilhões, respectivamente. Destaca-se que, considerando os impactos da aplicação do PRONFIPI no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997, dentre os 25 entes (Estados e Distrito Federal) que possuem obrigações relativas ao refinanciamento da dívida, 16 entes parariam de pagar e começariam a receber da União entre 2016 e 2018; já 19 desses entes parariam de pagar e começariam a receber em pelo menos 1 ano no período.

Atenciosamente,


Orlando Cesar de Souza Lima
Assessor Técnico

Memorando nº 191/2016/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 15 de setembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Técnico
Orlando Cesar de Souza Lima

Assunto: Pleitos - Pedido de Informação da CFT

Refiro-me ao Memorando nº 249/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 12.09.2016, mediante o qual Vossa Senhoria solicita elaboração de estimativa de impacto econômico-financeiro do PL nº 3.779/2012.

2. Acerca do texto proposto, cumpre inicialmente tecer os seguintes comentários:

a. o projeto de lei relaciona como beneficiários, em seu art. 1º, os Estados "regulares" com suas obrigações relativas ao refinanciamento objeto da Lei nº 9.496/97, contudo não define o que caracterizaria tal situação, aspecto relevante quando se leva em conta a existência decisões judiciais que alteraram, ainda que liminarmente, as condições contratuais originais, bem como de compromissos de natureza não financeira cuja não observância pode configurar inadimplemento contratual e, portanto, uma irregularidade;

b. como vários Estados conseguiram pela via judicial reduzir seus pagamentos mensais, a implementação do disposto no projeto poderia penalizá-los na medida em que os recursos do PROFINPI a eles destinados seriam menores;

c. há Estados cujos pagamentos mensais são inferiores a 2% de suas respectivas RLR's, de modo que a União poderia ser obrigada a complementar a diferença para efeito de transferência de recursos para o PROFINPI, conforme a interpretação dada ao disposto no art. 3º;

d. os Estados de Tocantins, Piauí, Amapá não participam do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados (PAF), motivo pelo qual não seriam contemplados pelo PROFINPI;

e. tanto a Copa do Mundo quanto as Olimpíadas, eventos que, segundo as justificativas do projeto, poderiam ser afetados pela falta de recursos para infraestrutura, já foram realizados e não envolveram a maior parte dos Estados;

f. a União já adotou providências para reduzir o peso do endividamento dos Estados, por meio da Lei Complementar nº 148/2014 e do Projeto

Nº. Protocolo: 01102052.000776.2016.000.000

de Lei Complementar nº 257/2016, ora em tramitação no Congresso Nacional;

g. a União celebrou acordo com os Estados em 20.06.2016, concedendo aos signatários, exceto São Paulo, entre outros benefícios, a suspensão integral dos pagamentos das prestações exigíveis entre julho/2016 e dezembro/2016, com retorno progressivo dos pagamentos entre janeiro/2017 e junho/2018;

h. o texto do projeto estabelece que as receitas do PROFINPI seriam constituídas por 2% da RLR de cada Estado destinada ao pagamento da respectiva dívida no âmbito da Lei nº 9.496/97; todavia a maior parte daqueles entes não realiza seus pagamentos com base em percentual da RLR, mas de acordo com a tabela Price, e tal situação deve ser estendida a todos os devedores, considerando as modificações propostas no PLC nº 257/2016;

i. mesmo se todos os Estados efetuassem pagamentos com base em suas respectivas RLR, o montante anual destinado ao PROFINPI (2%), apurado com base nas RLR médias de agosto/2016 anualizadas (R\$ 9,6 bilhões), corresponderia a somente a cerca de 5% do montante anual que, de acordo com o autor do projeto, deveria ser investido em infraestrutura (R\$ 186,6 bilhões).

3. Consta-se, portanto, que o projeto de lei em questão carece de clareza e ignora a real situação das operações por ele afetadas, o que pode comprometer a apuração dos valores destinados ao almejado PROFINPI, bem como não indica fontes compensatórias para a perda de receita que acarreta à União.

4. Desse modo, considerando que a proposta é:

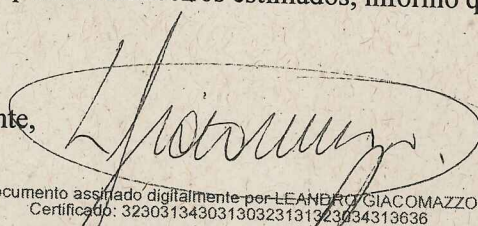
- a. excludente, pois somente beneficia Estados participantes do PAF;
- b. inoportuna, na medida em que a União já adotou medidas no sentido de reduzir o peso da dívida estadual, e;
- c. inócua em relação à sua finalidade, posto que os recursos alavancados seriam ínfimos em relação às necessidades existentes declaradas por seu autor,

entendemos que o PL nº 3.779/2012 não reúne condições de ser aprovado, motivo pelo qual deve ser rejeitado.



5. Quanto aos impactos financeiros estimados, informo que o cálculo correspondente se encontra em anexo.

Atenciosamente,


Documento assinado digitalmente por LEANDRO GIACOMAZZO
Certificado: 32303134303130323131323034313636

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Impactos da Aplicação do PRONFIPI no âmbito da Lei 9.496/97

Todos os valores estão em R\$ milhões

*Os valores do ano de 2016 referem-se apenas aos três últimos meses.

		2016*	2017	2018
AC	Pagamento anual	10,3	7,4	21,5
	2% da RLR	17,1	70,4	72,5
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-6,8	-62,9	-51,0
AL	Pagamento anual	105,9	250,4	438,4
	2% da RLR	29,7	122,6	126,2
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	76,1	127,8	312,2
AM	Pagamento anual	16,7	12,2	35,2
	2% da RLR	49,1	202,4	208,5
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-32,4	-190,2	-173,3
AP	Pagamento anual	1,7	2,5	5,3
	2% da RLR	14,6	60,2	62,0
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-13,0	-57,7	-56,7
BA	Pagamento anual	107,9	175,1	322,0
	2% da RLR	123,7	509,8	525,0
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-15,8	-334,6	-203,1
CE	Pagamento anual	29,5	21,1	60,9
	2% da RLR	70,6	290,7	299,4
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-41,0	-269,6	-238,6
DF	Pagamento anual	21,9	29,7	64,1
	2% da RLR	89,8	370,1	381,2
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-67,9	-340,4	-317,1
ES	Pagamento anual	37,0	26,9	77,5
	2% da RLR	58,2	219,3	225,9
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-16,3	-192,4	-148,3
GO	Pagamento anual	59,7	172,6	255,9
	2% da RLR	73,6	303,2	312,3
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-13,9	-130,6	-56,5
MA	Pagamento anual	34,3	23,6	68,0
	2% da RLR	52,0	214,4	220,8
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-17,8	-190,8	-152,7
MT	Pagamento anual	39,2	79,9	146,5
	2% da RLR	52,2	215,1	221,5
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-13,0	-135,2	-75,0
MS	Pagamento anual	154,0	314,0	474,8
	2% da RLR	43,8	180,6	186,0
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	110,2	133,4	288,8
MG	Pagamento anual	1015,1	2465,4	5418,8
	2% da RLR	224,7	925,8	953,5
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	790,4	1539,6	4465,3
PA	Pagamento anual	19,7	39,6	72,0
	2% da RLR	80,6	331,9	341,9
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-60,9	-292,3	-269,8
PB	Pagamento anual	23,0	16,6	48,0
	2% da RLR	34,9	143,6	147,9
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-11,8	-127,0	-99,9
PR	Pagamento anual	208,1	288,6	613,7
	2% da RLR	143,2	589,8	607,5
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	64,9	-301,2	6,2
PE	Pagamento anual	58,0	119,4	220,2
	2% da RLR	84,2	347,1	357,5
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-26,3	-227,7	-137,3

Desembolsos totais da União

2016 2017 2018

2378,40 9799,00 10092,97

16 estados parariam de pagar e começariam a receber de 2016 até 2018

19 estados parariam de pagar e começariam a receber ao menos em 1 ano de 2016 a 2018

Obs: 14 estados parariam de pagar, mas não se desobrigariam no âmbito da Lei 9.496/97, necessitando do PRONFIPI.

Impactos da Aplicação do PRONFIPI no âmbito da Lei 9.496/97

Todos os valores estão em R\$ milhões

*Os valores do ano de 2016 referem-se apenas aos três últimos meses.

		2016*	2017	2018
RN	Pagamento anual	7,5	5,7	16,3
	2% da RLR	37,0	152,3	156,8
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-29,5	-146,6	-140,5
RJ	Pagamento anual	677,1	1938,1	3919,4
	2% da RLR	212,5	875,5	901,8
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	464,6	1062,6	3017,7
RS	Pagamento anual	640,3	1637,5	3601,3
	2% da RLR	137,1	565,0	582,0
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	503,1	1072,5	3019,3
RO	Pagamento anual	0,0	47,7	137,7
	2% da RLR	25,3	104,2	107,3
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-25,3	-56,5	30,4
RR	Pagamento anual	3,3	2,4	6,9
	2% da RLR	11,7	48,3	49,8
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-8,4	-46,0	-42,9
SC	Pagamento anual	160,3	354,4	656,0
	2% da RLR	91,4	376,7	388,0
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	68,9	-22,3	268,1
SP	Pagamento anual	4299,5	10687,5	15371,0
	2% da RLR	596,9	2459,4	2533,2
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	3702,5	8228,1	12837,8
SE	Pagamento anual	17,2	35,4	65,2
	2% da RLR	29,3	120,7	124,4
	Pagamento do ente líquido de repasses do PRONFIPI	-12,1	-85,4	-59,2